



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. Nº 118/2017

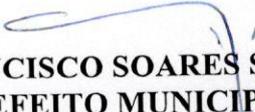
Guaíba, 08 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Augusta Casa o **Projeto de Lei nº 020/2017** que “**Institui o Gabinete da Primeira Dama do Município e dá outras providências**”.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 020/2017 - AUTOR(A): Executivo Municipal / Nº 118/2017 - CODIFICADOR/AUTENTICIDADE: 1AB90F886A01BF318727C45F460C2BDF

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006041 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AB90F886A01BF318727C45F460C2BDF





Ros
ef

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 020/2017

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 020/2017** que **“Institui o Gabinete da Primeira Dama do Município e dá outras providências.”**

O presente Projeto busca instituir o gabinete da Primeira Dama do Município, estabelecendo as atribuições, a serem exercidas na pasta, e considerando:

A necessidade cidadã de buscar apoios reais, solidários e sem cunhos assistencialistas, de forma a obter o comprometimento social e o envolvimento com a construção efetiva da cidadania;

A importância e a necessidade de potencializar a capacidade de organização dos cidadãos na busca de alternativas para soluções de problemas que atingem direta ou indiretamente a todos, e que o Município deve exercer papel fundamental nesse sentido.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de março de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 020/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006041 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AB90F886A01BF318727C45F460C2BDF





PROJETO DE LEI Nº 020, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Institui o Gabinete da Primeira Dama do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Gabinete da Primeira Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º O Gabinete de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Primeira Dama do Município.

§ 2º A função desempenhada pela Primeira Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 2º Ao Gabinete da Primeira Dama do Município compete:

I – atuar como agente mobilizador do desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;

II – promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III – manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;

IV – propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população, à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa portadora de deficiências, à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e a redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

V – representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras Damas;

VI – arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

VII – organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;

VIII – prospectar recursos e parcerias para a execução de programas, projetos e ações de interesse público;





Pos
ef

IX – colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;

X – acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, zelando pelo cumprimento dos requisitos previstos na NOB/SUAS, da Gestão a que está habilitado o Município;

XI – ser instrumento de coalizão social;

XII – contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIII – auxiliar o Gestor Municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social; e

XIV – propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, e/ou colaborarem na sua elaboração.

Art. 3º A ação integrada do Gabinete da Primeira Dama do Município com os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com as Secretarias, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

Art. 4º Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira Dama, poderão ser designados servidores do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 5º A Primeira Dama do Município, quando expressamente convidada para participar de encontros, seminários ou outros eventos de interesse do Município, e constando tal participação do respectivo programa, fará jus à passagem e ao ressarcimento das despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo Único O ressarcimento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, em cada caso, ficará limitado, no máximo, ao valor das diárias previstas para os Secretários Municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento anual já determinado para o Gabinete do Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Lecilda Aparecida Silva de Souza
Secretária de Administração e Recursos Humanos

PLE 020/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006041 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AB90F886A01BF318727C45F460C2BDF

